



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.671, de 04 de julho de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado abaixo a ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CATALÃO – ATAC, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão, Estado de Goiás, autorizado a transferir, via de doação, a **ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CATALÃO – ATAC**, pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública via da lei municipal de nº 2.969, de 06 de março de 2013, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.070.960/0001-03, com sede e foro nesta cidade, o seguinte imóvel:

- UM TERRENO, situado nesta cidade, na Rua Paralela VII, lado ímpar, esquina com a Avenida L-1, caracterizado como a 2ª área do Decreto Municipal de desmembramento nº 1.335, de 10 de abril de 2014, no Loteamento Copacabana, com 6.005,76m², de formato irregular, com as seguintes medidas e confrontações:

“pela frente mede 90,92 metros, em 2 segmentos de: 45,26 metros e 45,66 metros e confronta com a Rua Paralela VII;

no chanfrado mede 3,00 metros; aos fundos mede 31,26 metros, confronta com a Área de Uso Público 02 do Loteamento Copacabana, de propriedade do Município; pelo lado direito mede 94,13 metros e confronta com a primeira área do referido Decreto; e pelo lado esquerdo mede 107,12 metros, em 2 seguimentos de: 3,50 metros, confrontando com a Avenida L-1 e outro de 103,62 metros, confrontando com propriedades de Eurípedes Correia e outros, de propriedade do Município de Catalão, registrado no CRI local sob o nº 47.070, livro 2 de Registro Geral.”



§ 1º - O terreno a ser doado foi desafetado de sua primitiva destinação via do Decreto Municipal de nº 1.444, de 10 de junho de 2014, passando à categoria de **bem dominical ou do Patrimônio Disponível**.

§ 2º - A doação da gleba de terra descrita no caput deste artigo, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão, **sob a matrícula nº 47.070, livro 2 de Registro Geral**, se fará pelo valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão instituída pelo Executivo para tal fim.

Art. 2º - O donatário deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir e manter no imóvel especificado no artigo 1º desta Lei a sede da **ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CATALÃO – ATAC**, compatível com as necessidades de atendimento dos objetivos constantes do seu Estatuto da Associação.

Art. 3º - A escritura de doação conterà obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

I - impermutabilidade, impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade do imóvel doado;



II - reversão ao patrimônio do Município seguintes casos:

- a) Se o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado nesta lei;
- b) Se houver cessão, doação, locação, alienação ou de qualquer forma transferir a terceiros a área doada ou parte dela.

Art. 4º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio do Município, independente de prévia notificação, se o donatário não atender ou deixar de atender no futuro as condições e à destinação mencionada nesta lei.

§ 1º Sem prejuízo da hipótese prevista no caput, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Catalão se a donatária suspender ou encerrar suas atividades no Município.

§ 2º Os termos e os encargos constarão na escritura pública de doação e deverão ser averbados na matrícula do imóvel doado.

§ 3º O Poder Executivo poderá incluir na escritura outras cláusulas e condições que julgar conveniente para o resguardo do interesse público.

§ 4º O descumprimento do encargo implicará na revogação da doação, nos termos do Artigo 555 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel, com as suas construções, instalações, edificações e benfeitorias, à posse do Município, não ensejando ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas e nem direito de retenção.



Parágrafo único - A reversão prevista no *caput* deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público da doação que ela trata, sendo dispensada a licitação nos termos do parágrafo 4º, artigo 17 da Lei 8.666/93.

Art. 7º - O donatário terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas decorrentes da presente doação serão suportadas pelo Donatário.

Parágrafo único - O prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da escrituração e registro serão de responsabilidade do Donatário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal